

6. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS e FINANCEIROS do MUNICÍPIO

6.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Plano Diretor deve estabelecer, claramente, quais os órgãos da Administração Geral, da Administração Específica e de Assessoramento deverão ficar responsáveis pelo seu inteiro cumprimento, de forma que não haja superposições ou dispersões das responsabilidades.

Organizar é facilitar o acesso do usuário aos serviços prestados e, portanto a estrutura organizacional existe para garantir a satisfação dos munícipes quanto aos serviços prestados nas atividades fim, ou seja, educação, saúde, bem-estar social, difusão cultural, desenvolvimento urbano, desenvolvimento econômico, transporte coletivo, etc.

A estrutura administrativa só se justifica como instrumento de atendimento da satisfação do seu destinatário final, que no caso da Prefeitura é o cidadão.

Para que a estrutura administrativa atenda o seu objetivo é fundamental a manutenção de um canal de comunicação permanente, tanto externo quanto interno. Pois quando as informações sobre os objetivos e realizações da administração pública são claras e transparentes, os munícipes e os servidores públicos absorvem de forma efetiva, contribuindo para o desenvolvimento global.

Uma comunidade bem informada demanda, cada vez mais, a prestação de melhores serviços.

A prática frequente de participação e controle direto da administração pública pelo cidadão é a forma mais democrática de fazer a gestão da coisa pública. A administração pública deve sempre estar voltada para o interesse público, de forma a atender as necessidades dos cidadãos.

Institucionalmente, a Administração Pública, hoje, está baseada em conceitos de eficiência e voltada para o controle de resultados, de forma a atender os anseios do cidadão que, em uma sociedade democrática, é quem dá legitimidade às ações públicas.

Para que o Plano Diretor de Francisco Beltrão seja efetivo é necessário o apoio da população e é, também, imprescindível o envolvimento dos servidores.

É fundamental que os servidores se sintam parte do processo, consolidando assim, as sistemáticas de trabalho necessárias para o atingimento das metas e dos objetivos previstos, efetivando uma administração pública eficiente, com serviços de qualidade e com capacidade técnica para contribuir com o desenvolvimento econômico e social do Município.

Cabe às pessoas investidas em cargos de decisão superior promover o estímulo a questionamentos, valorizando a participação, a criatividade e a responsabilidade nas decisões, de forma a desencadear um clima motivador e de co-responsabilidade com os resultados obtidos.

Quando se investe na melhoria do padrão de desempenho dos servidores, o retorno se dá em forma de benefícios para a Prefeitura e para a comunidade à que ela pertence.

Deve-se compreender o Município como a instituição legal da comunidade e a sua Prefeitura como a "organização" que a representa, tendo como objetivo primordial a democratização da informação e do processo decisório. A comunidade que tem consciência de seus direitos pode se mobilizar para que suas reivindicações sejam atendidas ou justificadas, quando inviáveis. A comunidade merece sempre uma resposta para toda e qualquer solicitação, pois o pagamento dos tributos é socializado e espera-se que os benefícios também o sejam.

Para que os servidores públicos possam desempenhar bem o seu papel é importante que a estrutura organizacional e os instrumentos de estruturação e processamento dos trabalhos, tais como rotinas, normas, formulários e equipamentos sejam adequados e que exista, também, uma estrutura de treinamento voltada para a pesquisa e para desenvolvimento das pessoas.

O artigo 40 do Estatuto da Cidade estabelece que o Plano Diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e é parte integrante do planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades contidas no Plano Diretor.

É importante ressaltar que, para fortalecer a responsabilidade na gestão da coisa pública, foi promulgada a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, calcada basicamente no planejamento, na transparência, no controle e responsabilização, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesta Lei, o planejamento é aprimorado para criação de novas informações, metas, limites e condições para a renúncia de receita, geração de despesas, despesas com pessoal, despesas da seguridade, dívidas, operações de crédito, antecipação da receita orçamentária e concessão de garantias.

A transparência ocorre pela divulgação ampla, inclusive pele internet, de relatórios de acompanhamento da gestão fiscal, que permitem identificar o equilíbrio entre as receitas e despesas.

O controle é aprimorado pela maior transparência e qualidade das informações.

A responsabilização ocorrerá sempre que houver descumprimento das regras, com a suspensão das transferências voluntárias, garantias e contratação de operações de crédito, inclusive antecipação da receita tributária. Os responsáveis sofrerão as sanções previstas no Código Penal e na Lei de Crimes de Responsabilidade Fiscal.

O ponto de partida da Lei de Responsabilidade Fiscal é o planejamento, através do qual cria novas funções para o Plano Plurianual (PPA), para a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e para a Lei Orçamentária Anual (LOA), como instrumentos de transparência na gestão fiscal e cuja discussão e elaboração deverá contar com a participação popular, através de audiências públicas, assegurando-se, dessa forma, maior conhecimento da gestão municipal.

A LDO deve ser compatível com o PPA.

A LOA deve ser compatível com a LDO e PPA.

O PPA deve ser compatível com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor.

A LDO de Francisco Beltrão guarda consonância com o PPA anterior, pois a mesma foi elaborada no início de 2017. No entanto a **LOA 2018** está compatível com as metas fiscais da **LDO 2018** e do **PPA 2018/2021**. No entanto, o PPA deverá ser revisto após a presente revisão do Plano Diretor, para que mantenha coerência com o mesmo e atenda os preceitos legais.

Os programas estabelecidos no Plano Plurianual possuem indicadores que possibilitam a aferição do cumprimento das metas estabelecidas. Os programas são:

- Legislatura Eficaz e Atuante;
- Gestão Eficiente;
- Planejar o Crescimento Ordenado do Município;
- Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária;
- Aperfeiçoar Processos e Capacitar Pessoas;
- Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social;

- Previdência dos Servidores Públicos Municipais;
- Saúde Melhor para Nossa Gente;
- Educação Humanizadora e de Qualidade;
- Renascimento e Democratização Cultural;
- Urbanizar Proporcionando Qualidade de Vida;
- Debetran Soluções para o Trânsito;
- Bombeiros do Coração do Sudoeste Protegendo a Vida e o Patrimônio;
- Cuidando Hoje do Meio Ambiente de Amanhã;
- Departamento Agropecuário Forte e Inovador;
- Infraestrutura para Fomentar o Desenvolvimento Rural;
- Empresas Forte, Município Forte;
- Esportes Atuando no Desenvolvimento Social;
- Encargos Especiais, Tributários e Judiciais;
- Reserva de Contingência.

Os instrumentos legais voltados ao planejamento estão adequados mas, para que possam surtir efetivamente os efeitos esperados, é necessário que as ações da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão sejam desenvolvidas com qualidade e eficiência, com seus serviços voltados para o atendimento das necessidades do cidadão. Portanto, é importante a definição de uma política de recursos humanos adequada, que motive os servidores para tal missão.

6.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional vigente, na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, que constava da Lei Municipal nº 2.840, aprovada em 23 de agosto de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 3.146, de 22 de março de 2005, e era composta, foi substituída pela Lei nº 4.039 de 3 de abril de 2013, bem como suas alterações: Lei Municipal nº 4.136 de 11/12/2013; Lei Municipal nº 4.160 de 19/03/2014; Lei Municipal de nº 4.225 de 20/08/2014; Lei Municipal nº 4.274 de 10/12/2014; Lei Municipal nº 4.293 de 29/04/2015; Lei Municipal nº 4.311 de 01/07/2015; Lei Municipal nº 4.329 de 02/09/2015 e Lei Municipal nº 4.4547 de 24 de fevereiro de 2017.

Desta maneira, de acordo com a Lei e suas alterações, a nova estrutura organizacional do Município, bem como o Organograma Funcional, compreendendo os órgãos de administração geral, de administração específica e de assessoramento ficou assim composto:

6.2.1. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal das Finanças

6.2.2. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- Secretaria Municipal de Ação Social
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Secretaria Municipal de Urbanismo
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
- Secretaria Municipal de Esportes
- Secretaria Municipal de Planejamento

6.2.3. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- Assessoria de Comunicação Social
- Assessoria de Assuntos Comunitários
- Assessoria Legislativa
- Chefe de Gabinete
- Assessoria Jurídica
- PROCON
- Unidade de Controle Interno
- Junta de Servico Militar

6.2.4. ORGANOGRAMA FUNCIONAL - MUNICÍPIO DE FCO. BELTRÃO



6.2.5. NATUREZA E HIERARQUIA DOS ÓRGÃOS

É a de um encargo de defesa, conservação e aprimoramento dos bens, serviços e interesses da coletividade. Como tal, impõe-se ao administrador público a obrigação de cumprir fielmente os preceitos do Direito e da moral administrativa que regem a sua atuação. Ao ser investido em função ou cargo público, todo agente do poder assume para com a coletividade o compromisso de bem servi-la, porque outro não é o desejo do povo, como legítimo destinatário dos bens, serviços e interesses administrados pelo Estado.

O bem comum da coletividade administrada. Toda atividade do administrador público deve ser orientada para esse objetivo. Se dele o administrador se afasta ou desvia, trai o mandato de que está investido, porque a comunidade não institui a Administração senão como meio de atingir o bem-estar social. Ilícito e imoral será todo ato administrativo que não for praticado no interesse da coletividade. O fim, e não a vontade do administrador, domina todas as formas de administração.Os fins da Administração consubstanciam-se, portanto, na defesa do interesse público, assim entendidas aquelas aspirações ou vantagens licitamente almejadas por toda a comunidade administrada, ou por uma parte expressiva de seus membros. O ato ou contrato administrativo realizado sem interesse público configura desvio de finalidade.

6.2.5.1. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Também chamada de Administração Pública Centralizada, existe em todos os níveis das Esferas do Governo, Federal, Estadual, Distrital e Municipal, e em seus poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário.

Na Administração Pública Direta como o próprio nome diz, a atividade administrativa é exercida pelo próprio governo que "atua diretamente por meio dos seus Órgãos, isto é, das unidades que são simples repartições interiores de sua pessoa e que por isto dele não se distinguem". Celso Antônio Bandeira de Mello (2004:130)

Estes órgãos são despersonalizados, ou seja, não possuem personalidade jurídica própria, portanto, não são capazes de contrair direitos e obrigações por si próprios. Os Órgãos não passam de simples repartições internas de retribuições, e necessitam de um representante legal (agente público) para constituir a vontade de cada um deles. Trata-se da desconcentração do poder na Administração Pública. Onde há desconcentração administrativa vai haver hierarquia, entre aquele Órgão que está desconcentrando e aquele que recebe a atribuição (exemplo: Delegacias Regionais da Polícia Federal, Varas Judiciais, Comissão de Constituição e Justiça).

6.2.5.2. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Apenas com a Administração Pública Direta, o Estado não seria capaz de administrar todo o território nacional, tanto pela sua extensão quanto pela complexidade e volume das relações sociais existentes entre o administrado (particular) e o Governo. Por isso, houve-se por bem outorgar poderes para outras estruturas (Entidades).

A Administração Pública Indireta ou Descentralizada é a atuação estatal de forma indireta na prestação dos serviços públicos que se dá por meio de outras pessoas jurídicas, distintas da própria entidade política. Estas estruturas recebem poderes de gerir áreas da Administração Pública por meio de outorga.

A outorga ocorre quando o Estado cria uma entidade (pessoa jurídica) e a ela transfere, por lei, determinado serviço público ou de utilidade pública.

Nesta descentralização de poderes não há vinculo hierárquico entre a Administração Central e as Entidades que recebem a titularidade e a execução destes poderes, portanto, as entidades não são subordinadas ao Estado. O que existe na relação entre ambas é um poder chamado de Controle com atribuições de fiscalização.

O Controle é "o poder que a Administração Central tem de influir sobre a pessoa descentralizada". Assim, enquanto os poderes do hierarca são presumidos, os do controlador só existem quando previstos em lei e se manifestam apenas em relação aos atos nela indicados". Celso Antônio Bandeira de Mello (2004:141)

Estas Entidades são personalizadas, portanto, possuem vontade e capacidade de exercer direitos e contrair obrigações por si próprios.

São elas: Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas.

6.3. RECURSOS HUMANOS

O Município de Francisco Beltrão, através da Lei Municipal nº 4.106 de 11 de outubro de 2013, dispõe do Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Servidor Público - PCCVSP, para os servidores municipais ativos e inativos com direito à paridade de vencimentos, da administração direta e indireta.

6.3.1. COMPOSIÇÃO POR GRUPO OPERACIONAL

Uma pessoa que ocupe um cargo operacional pode executar um vasto número de tarefas, dependendo da sua área de atuação. Normalmente, são tarefas técnicas, as operações mais práticas dentro de uma empresa, como por exemplo, a produção de bens.

- O Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Servidor Público PCCVSP, que estabelece os cargos do quadro efetivo, classifica os mesmos em quatro grupos operacionais:
 - I. Profissional;
 - II. Semiprofissional;
 - III. Administrativo;
 - IV. Operacional.
- O grupo ocupacional Profissional abrange os cargos cujas tarefas requerem conhecimento teórico e prático de nível superior.
- O grupo ocupacional Semiprofissional abrange os cargos cujas que exigem conhecimento técnico de nível médio e curso específico.
- O grupo ocupacional Administrativo abrange os cargos ligados às atividades relacionadas ao âmbito administrativo e organizacional que exijam conhecimento de nível médio.
- O grupo ocupacional Operacional abrange cargos cujas tarefas requerem o conhecimento prático do trabalho, limitados a uma rotina predominante de esforço físico que exijam conhecimento de nível fundamental ou básico.

6.4. ASPECTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS

Neste capítulo iremos abordar os Aspectos Legais, os Aspectos Institucionais, o Organograma Funcional da administração do Município de Francisco Beltrão, e os Instrumentos de Política Urbana a serem a dotados pelo Plano Diretor Municipal de 2017.

6.4.1. ASPECTOS LEGAIS

A Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão, datado de 05 de abril de 1990, prevê no § 2º do artigo 80:

"O processo de planejamento será iniciado com a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, considerando, em conjunto, aspectos físicos, econômicos e administrativos, perfeitamente adequados aos recursos financeiros do Município e as suas exigências administrativas".

- O § 3º do mesmo artigo disciplina sobre a obrigatoriedade de preservação e recuperação das margens do Rio Marrecas e seus afluentes.
- O Plano Diretor de Francisco Beltrão, Lei nº 2543/96 de 29.10.1996, foi elaborado a partir do disposto na Constituição Federal, em especial no que estabelecem seus artigos 30 e 182, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão.

A Constituição Federal preconiza que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, deverá ser conforme diretrizes gerais fixadas em lei, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, e é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade conforme estabelecimento de seu Plano Diretor.

As funções sociais da cidade a serem ordenadas pelo plano diretor abrangem todas as ações humanas voltadas para o desenvolvimento global da cidade, em seus diferentes aspectos, desde que garantam o bem-estar de toda população.

- O plano diretor é o instrumento que define objetivos e estabelece as diretrizes visando à articulação de um modelo de desenvolvimento que possa trazer para o conjunto da sociedade a perspectiva de um futuro melhor.
- O desenvolvimento urbano de Francisco Beltrão é norteado pelas seguintes diretrizes estratégicas:
- I. Promoção da melhoria das condições de vida urbana de forma a assegurar-se a redução das disparidades de equipamentos, serviços e infra-estrutura entre os diversos setores da cidade;
- II. Evitar o crescimento desordenado e os chamados "vazios urbanos", geradores de altos custos de urbanização;
- III. Associação entre o desenvolvimento urbano e a gestão do meio ambiente, sobretudo no que diz respeito à qualidade ambiental dos corpos hídricos e à definição e monitoramento do espaço de transição entre a cidade e a área de manancial;

- IV. Parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para implementar programas nas áreas de educação e saúde.
- E, ainda, determina diretrizes para o desenvolvimento econômico e turístico, urbanístico, ambiental, social, cultural e institucional. O Plano Diretor estabelece, também, os instrumentos da política urbana e do sistema de planejamento.

No entanto, o Plano Diretor vigente não contempla o disciplinado na lei Orgânica do Município quanto a preservação e recuperação das margens do rio Marrecas e seus afluentes.

Tendo em vista que o Plano Diretor de Francisco Beltrão foi promulgado antes do Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece novos instrumentos da política urbana e regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, e determina, ainda, que o plano diretor deverá ser revisto, pelo menos, a cada dez anos, cabe nesse momento a sua revisão. Portanto o Plano Diretor de Francisco Beltrão deve ser rediscutido para a devida adequação ao Estatuto da Cidade e para o envolvimento da população, através das Audiências Públicas, no estabelecimento das diretrizes para os próximos dez anos.

O conceito de plano diretor adotado pela Constituição é o de um plano urbanístico e auto-aplicável. A ele é reservada a definição da função social da propriedade e a delimitação das áreas subtilizadas, sujeitas a parcelamento e edificação compulsórios, utilização extra-fiscal do IPTU e desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública (§§ 2º e 4º do art. 182).

Os artigos relativos a política urbana vinculam-se diretamente a competência municipal para "promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII CF)".

As leis ordinárias editadas após a Constituição não apenas confirmam o caráter urbanístico e auto aplicável do plano diretor, como permitem identificar claramente seu conteúdo, Código Florestal, a Lei de Parcelamento do Solo Urbano e o Estatuto da Cidade.

- Lei nº 10.257/01 — Estatuto da Cidade - é a primeira lei federal destinada especificamente à regulamentação do Capítulo da Política Urbana da Constituição. Nele, o plano diretor é tratado como tema central e condiciona a aplicação de qualquer instrumento urbanístico à existência prévia do Plano Diretor e de lei municipal específica.

Neste sentido, o Plano Diretor que ora se revisa deverá:

- I. Delimitar as áreas onde poderá ser exigida utilização compulsória de imóvel urbano, sancionada pela utilização extra-fiscal do IPTU e pela desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública (art.42,I);
- II. Fixar os índices de aproveitamento mínimo dos imóveis, através dos quais se poderá distinguir o imóvel utilizado do subtilizado (art.5,§ 1°,I);
- III. Fixar coeficientes de aproveitamento básico, para toda a zona urbana, podendo delimitar áreas com coeficiente de aproveitamento máximo e uso do solo distintos a serem obtidos mediante contrapartida dos proprietários (art 28);
- O Plano Diretor servirá de base para a edição de leis municipais de delimitação das áreas em que incidirá o direito de preempção (art.25, § 1º) e em que poderão ocorrer operações consorciadas (art.32) e de regulamentação da transferência do direito de construir (art. 35).

Deve abranger todo o território municipal e conter diretrizes e prioridades a serem incorporadas nos instrumentos de gestão financeira, deve ser revisto a cada dez anos (art. 40, § 3°) e ainda conter um sistema de acompanhamento e controle art. 42, III).

A Constituição do Estado do Paraná recepciona nos artigos 150 a 153, o contido na Constituição da República sobre política urbana, neste sentido tanto a Lei Orgânica quanto o Plano Diretor estão compatíveis com o que disciplina a legislação federal.

As leis municipais de planejamento urbano que tratam do perímetro urbano e áreas de expansão urbana, do parcelamento do solo, do zoneamento e uso do solo e do sistema viário, estão de acordo com os preceitos constitucionais mas devem ser adequadas, tecnicamente, à atual realidade do Município, bem como às prescrições do Estatuto da Cidade.

6.4.2. ASPECTOS INSTITUCIONAIS

A estrutura organizacional vigente, na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, que constava da Lei Municipal nº 2.840, aprovada em 23 de agosto de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 3.146, de 22 de março de 2005, e era composta, foi substituída pela Lei nº 4.039 de 3 de abril de 2013, bem como suas alterações: Lei Municipal nº 4.136 de 11/12/2013; Lei Municipal nº 4.160 de 19/03/2014; Lei Municipal de nº 4.225 de 20/08/2014; Lei Municipal nº 4.274 de 10/12/2014; Lei Municipal nº 4.293 de 29/04/2015; Lei Municipal nº 4.311 de 01/07/2015; Lei Municipal nº 4.329 de 02/09/2015 e Lei Municipal nº 4.4547 de 24 de fevereiro de 2017.

Desta maneira, de acordo com a Lei e suas alterações, a nova estrutura organizacional do Município, bem como o Organograma Funcional, compreendendo os órgãos de administração geral, de administração específica e de assessoramento ficou assim composto;

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal das Finanças

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- Secretaria Municipal de Ação Social
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Secretaria Municipal de Urbanismo
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
- Secretaria Municipal de Esportes
- Secretaria Municipal de Planejamento

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- Assessoria de Comunicação Social
- Assessoria de Assuntos Comunitários
- Assessoria Legislativa
- Chefe de Gabinete
- Assessoria Jurídica
- PROCON
- Unidade de Controle Interno
- Junta de Serviço Militar

6.5. FINANÇAS MUNICIPAIS

Compete à Secretaria Municipal de Finanças a administração financeira, orçamentária, contábil, tributária e fiscal do município. Os objetivos são atingidos através dos departamentos e divisões que compõe a sua estrutura organizacional.

6.5.1. DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

O Departamento de Contabilidade compõe-se das seguintes divisões e serviços:

- Divisão de prestação de contas;
- Serviço de contabilidade;
- Serviço de execução orçamentária;
- Tesouraria.

Inegavelmente a Lei de Responsabilidade fiscal – LRF – atribui um valor especial à profissão contábil, ao reconhecer a importância das informações contábeis e disciplinar, os procedimentos de sua elaboração e divulgação, estabelecendo a forma e os prazos pertinentes.

As informações disponibilizadas pelo setor de contabilidade não se destinam somente aos gestores das finanças públicas mas, principalmente aos cidadãos brasileiros que poderão, através delas, avaliar o desempenho dos governantes na aplicação dos recursos colocados à sua disposição por meio dos tributos recolhidos ao tesouro. Este se constitui um dos verdadeiros exercícios de cidadania.

O art. 48º da lei complementar 101/2000 diz: "São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos do acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido de execução orçamentária e o relatório da gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos".

A Administração Municipal, numa prova de total coerência com o rigor da lei em relação à contabilidade pública, preocupou-se em formar uma equipe profissional responsável e habilitada técnica e legalmente na forma da legislação pertinente.

6.5.2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

O Departamento de Administração Tributária, compõe-se das seguintes divisões e serviços:

- Divisão de apoio aos serviços gerais;
- Serviço de cadastro e lançamento;
- Serviço de tributos;
- Serviço da dívida ativa.

"O rei deve arrecadar impostos do seu reino como se retira mel do favo... sem incomodar as abelhas" Maharata – Rei Hindu. Sec. XII A.C"

Artigo 3º do Código Tributário Municipal – lei nº 2152/93 – "O imposto é devido pela propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel, construído ou não, localizado nas áreas urbanas".

As receitas tributárias : IPTU – ITBI – Contribuição de melhoria são a principal fonte de recursos para os municípios. A ela estão atreladas toda gama de despesas com pessoal, compras e contratações. Por esse motivo todos os funcionários envolvidos na cobrança dos tributos se esforçam para aumentar a arrecadação pois o alto índice de impontualidade, além de inviabilizar a realização dos projetos solicitados pela população ainda provoca um reflexo negativo, pois é a inadimplência que fomenta a chamada – dívida ativa.

O que é a divida ativa?

A lei nº 4.320/64, no artigo 39 estabelece: "as importâncias relativas a tributos, multas e créditos da fazenda pública, lançados mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem dívida ativa, a partir da data de sua inscrição". A cobrança dos contribuintes inadimplentes atende a três necessidades básicas na gestão pública: cumprir a lei de responsabilidade fiscal – incrementar a receita própria e promover a justiça social.

Por que inscrever os créditos não recebidos em dívida ativa?

Este procedimento é que confere certeza e liquidez a estes créditos, além de suspender a prescrição conforme prevê o código tributário nacional – ctn. Somente após a inscrição é possível emitir certidão da dívida ativa – cda – documento necessário para se efetuar a execução fiscal da dívida.

Para aqueles contribuintes que possuem dívida ativa, não dispõe de recursos para saldá-la e desejam impedir a execução fiscal, a prefeitura municipal mantém lei permanente de reparcelamento.

O que é ITBI?

Imposto sobre transmissão de bens imóveis -i t b i - é o imposto cobrado sobre a transmissão/transferência, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direito real sobre eles, bem como cessão de direitos e sua aquisição.

6.5.3. DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

O Departamento de Fiscalização é composto pelos seguintes serviços:

- Serviço de controle de ISS;
- Serviço de auditoria fiscal;
- Serviço de fiscalização externa;
- Serviço de controle e de valores agregados;

Imposto sobre serviços de qualquer natureza:

O imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência dos municípios, tem como fato gerador à prestação de serviços relacionados na lista anexa à lei complementar nº 56/87.

O contribuinte do imposto é o prestador do serviço:

Responsável é a pessoa que, utilizando-se de serviço de terceiros, ao efetuar o respectivo pagamento, deixe de reter o montante do imposto devido pelo prestador, quando este não emitir fatura, nota fiscal e/ou outro documento permitido pela administração.

O pagamento do ISSQN deverá ser efetuado até o dia 15 de cada mês sobre a receita de serviços do mês anterior, que é a importância relativa a receita bruta, sem quaisquer deduções, ainda que a título de serviços, fretes, despesas ou imposto, salvo os casos especificamente previstos.

Após o prazo fixado para o pagamento, incidirá sobre o valor do ISSQN devido:

- Multa de 0,1% ao dia corrido, até alcançar o percentual máximo de 10% sobre o valor do tributo corrigido;
- Juro de mora de 1% ao mês ou fração de mês, devidos a partir do mês imediato ao vencimento, sobre o valor do tributo corrigido;
- Atualização monetária, na forma e aplicação dos coeficientes de variação da urmfb;

O ISSQN é receita própria e de grande importância para o município, pois tão logo dá-se o seu pagamento, imediatamente os valores arrecadados são revertidos em benefícios à coletividade.

Alvará de licença:

Todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial e/ou prestador de serviço só poderá funcionar mediante licença do município, a qual será concedida observando-se as disposições do código de posturas e normas legais e regulamentares observadas nas leis de zoneamento, uso e ocupação do solo, código de obras e legislação sanitária.

O estabelecimento interessado em funcionar deverá protocolar consulta obrigatória de viabilidade para alvará de licença, através de requerimento padrão fornecido pelo município, onde o requerente deverá informar com clareza o ramo de comércio, da indústria ou tipo de serviço a ser prestado e o local em que pretende exercer a atividade.

Também deverá o estabelecimento solicitar consulta obrigatória de viabilidade a cada vez que transferir seu endereço e/ou efetuar alteração em seu ramo de atividade, e ainda, solicitar a baixa do alvará de licença quando do encerramento das atividades.

O não atendimento das exigências acima descritas poderá incorrer ao estabelecimento as penalidades previstas no artigo 168, seus incisos e parágrafos da lei nº 2540/96 de 18/10/1996, e nos artigos 53 e 54 da lei nº 2152/93 de 10/12/1993.

6.6. DEMONSTRATIVO DE RECEITAS

No estudo das receitas municipais sobressai a importância das transferências correntes, das quais as transferências da União, em 2016, respondem por **49,31%** (56,3% em 2005) e as do Estado, em 2016, por **30,55%** (27,5% em 2005) do total. Na composição da receita tributária que corresponde a **16,58%** (13,7% em 2005) das receitas, o IPTU é responsável por **22,51%** (27,4% em 2005) da arrecadação.

QUADRO 6.6.1. RECEITAS MUNICIPAIS POR CATEGORIA - 2016

	VALOR (R\$):
Receitas Correntes	237.278.754,74
Receitas de Capital	12.572.563,68
Deduções da Receita Corrente	(19.028.208,66)
Receitas Municipais - Total	230.823.109,76
Receitas Correntes	
Receita de Contribuições	8.705.295,21
Receita de Serviços	909.083,82
Receita Patrimonial	3.822.456,69
Receita Tributária	38.281.055,69
Receita Transferência Corrente	178.897.189,58
Receitas Correntes - Outras	6.663.673,75
Receitas de Capital	
Operação de Crédito	2.527.931,36
Receita de Transferência de Capital	10.044.632,32
Receita Tributária Municipal	
IPTU	8.618.774,68
Imposto de Renda Retido na Fonte	5.656.792,37
ITBI	4.507.398,68
Imposto Sobre Serviços	14.154.927,06
Impostos - TOTAL	32.937.892,79
Taxas Exercício Poder Polícia	1.723.662,93
Taxas pela Prestação de Serviços	3.619.499,97
Taxas - TOTAL	5.343.162,90
Contribuição de Melhoria	0,00

QUADRO 6.6.2. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES MUNICIPAIS POR ORIGEM - 2016

	Valor (R\$):
Da União	78.835.011,34
Do Estado	48.839.781,65
Dos Municípios	0,00
Do FUNDEB	31.111.294,08
Demais	10.082.893,85
TOTAL	159.868.980,92

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças / Prefeitura Municipal

QUADRO 6.6.3. DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES - 2016

	Valor (R\$):
Formação do FUNDEF - Origem FPM	7.794.467,87
Formação do FUNDEF - Origem ITR	9.710,41
Formação do FUNDEF - Origem LC 87/96	62.471,94
Formação do FUNDEF - Origem ICMS	8.249.356,79
Formação do FUNDEF - Origem IPVA	10.082.893,85
Formação do FUNDEF - Origem IPI EXP	111.816,75
TOTAL	19.028.208,66

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças / Prefeitura Municipal

QUADRO 6.6.4. FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 2016

	Valor (R\$):
Fundo de Participação dos Município - Cota Mensal	38.972.341,06
Fundo de Participação dos Município - 1% / Cota de Dezembro	1.723.027,23
Fundo de Participação dos Município - 1% / Cota de Julho	1.153.065,99
TOTAL	41.848.434,28

6.7. DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO 6.7.1. DESPESAS MUNICIPAIS - 2016

	Valor (R\$):
Pessoal e Encargos Sociais	101.964.674,83
Juros e Encargos da Dívida	616.753,47
Despesas Correntes - Outras	104.532.868,87
Despesas de Pessoal e Encargos	
Aplicações Diretas	101.964.674,83
Contratos de Terceirização	5.600.916,60
Total com Pessoal e Encargos	107.565.591,43
Despesas de Capital	
Investimentos	19.261.566,17
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	3.180.860,46
Total da Despesas de Capital	22.442.426,63
DESPESA TOTAL	229.556.723,80

6.8. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal busca o equilíbrio das contas públicas a partir do atendimento de metas de resultados para as receitas e as despesas. Ao restringir a expansão das despesas sem a correspondente contrapartida de crescimento da receita, induz ao melhor direcionamento e controle dos recursos, racionalizando custos e proporcionando melhor eficiência à máquina pública.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal a despesa com pessoal não pode exceder a 54%, a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão vem cumprindo a LRF.

No tocante aos limites para a realização de operações de crédito o município está cumprindo o limite da dívida consolidada líquida. A média dos investimentos totais em relação à arrecadação total nos últimos **5** anos foi de **13,4%**. E a média dos investimentos realizados com recursos próprios em relação às receitas próprias e transferências correntes e de capital arrecadadas no mesmo período foi de **10,4%**.

QUADRO 6.8.1. COMPORTAMENTO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA - 2016

	VALOR (R\$):
Previsão da Receita	225.000.000,00
Realização da Receita	230.823.109,76
Percentual Executado	102,59 %
Arrecadado à Maior	5.823.109,76

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças / Prefeitura Municipal

QUADRO 6.8.2. DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2016

	VALOR (R\$):
(+) Receita Arrecadada	230.823.109,76
(-) Despesa Realizada no Poder Executivo	229.566.723,80
Superávit Orçamentário de 2016	1.266.385,96

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças / Prefeitura Municipal

QUADRO 6.8.3. DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS EM 2016

	VALOR (R\$):
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	218.250.546,08
Despesa Líquida com Pessoal e Encargos	106.091.590,45
Percentual Aplicado - em relação à RCL	48,61 %
Limite Prudencial da RCL	51,30 %

QUADRO 6.8.4. DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM EDUCAÇÃO EM 2016

	VALOR (R\$):
Receita Base e Cálculo (CF - art. 212)	133.398.201,14
Despesas Realizadas com Recursos Próprios	40.513.033,69
Percentual Aplicado em Educação - 2015	30,37 %
Percentual Obrigatório	25,00 %

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças / Prefeitura Municipal

QUADRO 6.8.5. DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM O FUNDEB EM 2016

	VALOR (R\$):
Receita de Transferências do FUNDEB	31.221.411,55
Despesas com Profissionais do Magistério	28.957.859,21
Índice Apurado no Exercício de 2015	92,75 %
Percentual Mínimo	60,00 %

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças / Prefeitura Municipal

QUADRO 6.8.6. DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM SAÚDE EM 2016

	VALOR (R\$):
Receita Base e Cálculo (CF - art. 198, §2° + art. 77 da ADCT)	130.522.107,92
Despesas Realizadas com Recursos Próprios	36.898.599,91
Percentual Aplicado em Saúde - 2015 (TCE/PR)	28,27 %
Percentual Obrigatório	15,00 %

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças / Prefeitura Municipal

QUADRO 6.8.7. DEMONSTRATIVO DAS DESP. REALIZADAS POR SECRETARIA EM 2016

	VALOR (R\$):	% - TOTAL:
Executivo / Gabinete e Assessorias	1.742.582,63	0,76 %
Secretaria Municipal de Administração	8.843.379,93	3,85 %
Secretaria Municipal de Finanças	10.313.033,70	4,49 %
Secr. Mun. de Desenv. Econ. e Tecnológico	2.489.177,31	1,08 %
Secretaria Municipal de Assistência Social	8.186.596,53	3,57 %
Secretaria Municipal de Educação	64.495.141,27	28,11 %
Departamento Municipal de Cultura	963.487,46	0,42 %
Secretaria Municipal de Desenvolv. Rural	9.959.486,57	4,34 %

Secretaria Municipal de Urbanismo	24.503.695,67	10,67 %
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	5.859.077,43	2,55 %
Secretaria Municipal de Planejamento	7.983.408,99	3,48 %
Secretaria Municipal de Esporte	3.315.843,56	1,44 %
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos	420,091,40	0,18 %
Total das Despesas do Poder Executivo	229.556,723,80	100 %

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças / Prefeitura Municipal

QUADRO 6.8.8. PODER LEGISLATIVO

	VALOR (R\$):
Transferências à Câmara de Vereadores: R\$ 3.000.000,00 (-) R\$ 806.813,05 (A Câmara também restituiu o valor obtido através de aplicação financeira de R\$ 36.808,92) Total restituído R\$ 843.621,97	2.193.186,95

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças / Prefeitura Municipal

QUADRO 6.8.9. DESPESA POR CATEGORIA / PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL EMPENHADO - 2016

	VALOR (R\$):	% - TOTAL:
Pessoal e Encargos	101.964.674,83	44,42 %
Outras Despesas Correntes	104.532.868,87	45,54 %
Investimentos	19.261.566,17	8,39 %
Juros, Encargos e Amortização da Dívida	3.797.613,93	1,65 %
TOTAL DA DESPESA	229.556.723,80	100 %

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças / Prefeitura Municipal

QUADRO 6.8.10. DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO EM 31.12.2016

DIVIDAS À CURTO PRAZO:	VALOR (R\$):
- Restos à Pagar de 2016	3.780.997,77
- Restos à Pagar de Anos Anteriores	2.476,27
- Consignações (Desconto em Folha de Pagamento)	167.894,14
- Cauções	91.309,57
Total da Dívida à Curto Prazo	4.042.677,75
Total da Divida a Culto Flazo	4.042.077,75
Dividas à Longo Prazo:	Valor (R\$):
	•

- Parcelamento INSS - (Prestadores do SUS + Transportadores Escolar) - Auditoria de 2003	429.789,21
- Parcelamento PREVBEL - Patronal / 240 (Parcelas è vencer: 208)	19.907.850,56
- Parcelamento PREVBEL - Segurado / 60 (Parcelas è vencer: 28)	2.272.926,60
TOTAL PREVEBEL	22.180.777,16
- Parcelamento PASEP - (Diferenças 2009 e 2010 + 2011 a 2013 FUNDEB)	1.309.411,05
- Parcelamento PGFN / Fundo Nacional de Saúde - Município é Co-responsável / Dívida Ativa	1.356.219,88
Precatórios incluídos na LOA 2017 (9 processos - devem ser atualizados)	966.799,12
Dívida à Longo Prazo em 31/12/2016	32.091.545,02
% da Dívida Consolidada sobre a Receita Corrente Líquida (Limite 120%)	14,70 %

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças / Prefeitura Municipal

O Plano Plurianual de Francisco Beltrão **2018-2019**, Lei 4.528 de 22 de novembro de 2017, satisfaz esta prescrição legal na medida que se ateve ao Plano Diretor vigente na data de sua aprovação. Mas diante da revisão do Plano Diretor entendemos que as diretrizes, da administração pública, estabelecidas para o Plano Plurianual deverão ser complementadas, caso não contemplem as diretrizes a serem fixadas no novo Plano Diretor.

As diretrizes previstas pelo Plano Plurianual 2018-2021 são:

- direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão financeira e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente e em especial das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
- assegurar à população do Município a atuação do Governo municipal com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, buscando proporcionar a todos uma vida digna;
- garantir e incentivar o acesso da população à programas de habitação popular de modo a materializar a casa própria e proporcionar à todos a infra-estrutura, obras e serviços públicos necessários para uma boa qualidade de vida;
- integrar os programas municipais com os dos governos das esferas Estadual e Federal;
- garantir o acesso da população à educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público fundamental e educação infantil e suplementarmente ao ensino médio;
- proporcionar apoio ao produtor rural do Município, buscando melhorar as suas condições de vida e combater o êxodo rural;

- criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, buscando o aumento do nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- manter a rede de estradas vicinais em boas condições de uso para garantir o atendimento das necessidades de escoamento da produção e locomoção da população;
- garantir uma boa qualidade de vida aos habitantes urbanos do Município através da realização de infra-estrutura urbana e de serviços públicos eficientes;
- buscar o mandamento constitucional de que a saúde é direito de todos;
- intensificar o relacionamento com os municípios vizinhos, buscando a solução conjunta para problemas comuns.